PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 794, de 1º de junho de 1999.

Dispõe sobre a criação da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso da sua atribuição que lhe confere:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arinos – MG., Lei n.º 585/94, no âmbito do Departamento de Saúde e Assistência Social, a Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 2º. A Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, se responsabilizará pelos seguintes procedimentos:

I - Inspeção Sanitária, que compreende:

a) Levantar e avaliar *in loco*, os riscos à saúde da população presentes na produção e circulação de mercadorias, na prestação de serviços, intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho, identificando e notificando as medidas de correção, conforme legislação vigente;

b) Avaliar os estabelecimentos de saúde, utilizando roteiros de inspeção sanitária específicos, e emitir Alvará Sanitário de Funcionamento;

II - Colheita de amostra, que compreende:

a) Procedimento de caráter fiscal que inclui as colheitas de amostras de produtos/substâncias relacionadas à saúde ou que tenham efeito sobre a mesma;

III - Investigação de agravos relacionados a produtos, serviços e meio ambiente, inclusive o de trabalho, que compreende:

a) Procedimento que busca identificar as possíveis causas de disseminação de agravos junto a indivíduos e/ou grupos populacionais, referentes a produtos/substâncias relacionadas à saúde ou que tenham efeito sobre a mesma;

IV - Monitoramento de qualidade da água, que compreende:

a) Colheita programada de amostra de água de abastecimento para consumo humano e encaminhamento para a análise laboratorial;

V - Educação e comunicação em vigilância Sanitária, que compreende:

a) Atividade planejada de educação e comunicação com o objetivo de promover a adoção de comportamentos, atitudes e práticas e de veicular informações em relação à produção e circulação de mercadorias, prestação de serviços, ao meio ambiente e ao ambiente de trabalho.

VI – Notificação em Vigilância Epidemiológica, que compreende:

a) Investigação de óbito local, óbito à distância, nascimento, caso local, caso à distância.

VII – Busca Ativa (visita) em Vigilância Epidemiológica, que compreende:

a) Notificação hospitalar, domiciliar/caso e domiciliar/animal.

VIII – Supervisão em Vigilância Epidemiológica, que compreende:

a) Supervisão local.

IX – Coleta de dados em Vigilância Epidemiológica, que compreende:

a) Coleta de dados através de sistema de informação.

X – Coleta de materiais em Vigilância Epidemiológica, que compreende:

b) Coleta de materiais biológicos (exceto líquor e orofaringe).

XI – Imunização e Vigilância viral em Vigilância Epidemiológica, que compreende:

a) Imunização de rotina e campanha de vacinação.

b) Vigilância viral; ou seja; vigiar doenças transmitidas por vírus tais como Vírus Rábico, Influenza, Sarampo e Rubéola.

XII – Monitoramento em Vigilância Epidemiológica, que compreende:

a) Monitoramento de agravos no que diz respeito à diarréia.

XIII– Estudos epidemiológicos em Vigilância Epidemiológica, que compreende:

a) Diagnóstico epidemiológico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – Controle da população de animais em Vigilância Epidemiológica, que compreende:

a) Auxiliar no controle da população de animais que estejam levando risco a saúde.

XV – Educação em Vigilância Epidemiológica, que compreende:

a) Educação em Saúde, através de palestras e reuniões ou individual.

Art. 3º. O Executivo Municipal, considerando a realidade do município, definirá, por Decreto, os procedimentos específicos a serem observados no território municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º. A Seção de Vigilância Sanitária, pautará sua atuação pelo Código de Postura Municipal, e, leis específicas, sobre o assunto.

Art. 5º. Os cargos e vencimentos necessários à execução do previsto na presente lei, serão criados no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 6º. Esta lei, entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos – MG., 1º de junho de 1999.

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio às
Folhas 092 sob nº 2378
às 11:10
Arinos 04 06 99
Pl Cpalmeida
Técnico de Ativ. da Secretaria